

REFORMA DA RENDA - LEI 15.270/25



# TRIBUTAÇÃO ALTA RENDA

HOLDING, UMA SOLUÇÃO JURÍDICA PARA ALTA RENDA





# LEI 15.270/25

A REFORMA DA RENDA REDEFINE COMO PATRIMÔNIO,  
LUCROS E DIVIDENDOS SERÃO TRIBUTADOS.

COMPREENDER ESSA MUDANÇA É ESSENCIAL PARA  
DECIDIR COM SEGURANÇA E NÃO PERDER DINHEIRO.

MAICON B. IPPOLITO





# LEI 15.270/25

FOI APROVADA NO CONGRESSO E SANCIONADA PELO PRESIDENTE A PROPOSTA DE REFORMA DA RENDA - PL 1087/25, MATERIALIZADA NA **LEI 15.270/25**, QUE ALTERA DE FORMA RELEVANTE A TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

PARA A UNIÃO, A REFORMA BUSCA AMPLIAR A FAIXA DE ISENÇÃO DO IRPF PARA RENDIMENTOS MENSAIS DE ATÉ **R\$ 5.000,00**, COMPENSANDO A PERDA ARRECADATÓRIA POE MEIO DA CRIAÇÃO DE UMA **TRIBUTAÇÃO MÍNIMA EFETIVA** INCIDENTE SOBRE RENDAS MAIS ELEVADAS.

A LEI APROVADA PREVÊ A INCIDÊNCIA DE ATÉ **10%** SOBRE A SOMA DOS GANHOS PESSOAIS MENSAIS QUE ULTRAPASSAREM **R\$ 50.000,00**, O QUE CORRESPONDE A RENDIMENTOS SUPERIORES A **R\$ 600.000,00 POR ANO**, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DA RENDA.

EM SÍNTSE, A LEI ATENDE A UM ANTICO PLEITO SOCIAL DE AMPLIAÇÃO DA FAIXA DE ISENÇÃO, MAS SIMULTANEAMENTE, INAUGURA UM NOVO MODELO ARRECADATÓRIO, COM IMPACTO DIRETO SOBRE CONTRIBUINTES DE ALTA RENDA.





## FAIXAS

---

A REFORMA ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA A TRIBUTAÇÃO DA RENDA, DENTRE AS QUAIS SE DESTACAM:

- ISENÇÃO TOTAL DO IRPF PARA CONTRIBUINTES COM RENDA MENSAL DE ATÉ **R\$ 5.000,00**;
- REDUÇÃO GRADUAL DE CARGA TRIBUTÁRIA PARA RENDAS ENTRE **R\$ 5.000,00 E R\$ 7.350,00**;
- MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA TRADICIONAL PARA RENDAS ENTRE **R\$ 7.350,00 E R\$ 50.000,00**;
- INSTITUIÇÃO DE UMA **ALÍQUOTA MÍNIMA EFETIVA**, DE ATÉ **10%** PARA RENDAS MENSais SUPERIORES A **R\$ 50.000,00** (R\$ 600.000,00 ANUAIS);
- APLICAÇÃO INTEGRAL DA ALÍQUOTA MÍNIMA PARA RENDAS ACIMA DE **R\$ 100.000,00 POR MÊS** (R\$ 1,2 MILHÃO POR ANO).

ESSE NOVO DESENHO DESLOCA O FOCO DA TRIBUTAÇÃO PARA O **RESULTADO ECONÔMICO GLOBAL DO CONTRIBUINTE** E NÃO APENAS PARA A NATUREZA ISOLADA DE CADA RENDIMENTO.





# IRPF MÍNIMO

AO CONTRÁRIO DO QUE SE DIFUNDIU EM DEBATES SIMPLIFICADOS, A REFORMA **NÃO CRIA UMA TRIBULAÇÃO DIRETA SOBRE LUCROS E DIVIDENDOS.**

A LEI 15.270/25 INSTITUI O CHAMADO **IRPFM - IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA MÍNIMO**, QUE CONSISTE NA APLICAÇÃO DE UMA **ALÍQUOTA MÍNIMA EFETIVA** SOBRE O SOMATÓRIO DE TODAS AS RENDAS DO CONTRIBUINTE, SEJAM ELAS TRADICIONALMENTE TRIBUTADAS OU ISENTAS.

EM TERMOS PRÁTICOS, CRIA-SE UM MECANISMO DE **HIPERTRIBUTAÇÃO INDIRETA**, QUE ALCANÇA A PESSOA FÍSICA CASO O CONJUNTO DE SUAS RENDAS ATINJA O PATAMAR DE TRIBUTAÇÃO DEFINIDO EM LEI

ESSE MODELO BUSCA CONTORNAR DISCUSSÕES CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À TRIBUTAÇÃO DIRETA DE LUCROS E DIVIDENDOS, TRANSFERINDO A INCIDÊNCIA PARA A PESSOA FÍSICA E PARA O RESULTADO GLOBAL DE SUA RENDA.

## **OBSERVAÇÃO TÉCNICA:**

ESSE ENTENDIMENTO PODERÁ SER OBJETO DE DEBATE JUDICIAL, SOBRETUDO SOB A ÓTICA DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA LEGALIDADE DA BASE DE CÁLCULO AMPLIADA. NO ENTANTO, ATÉ EVENTUAL PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO, O MODELO PROPOSTO PRODUZ EFEITOS CONCRETOS SOBRE RENDAS ELEVADAS





# CONCEITOS

PARA ADEQUADA COMPREENSÃO DO IMPACTO DA REFORMA, É ESSENCIAL DISTINGUIR CONCEITOS FREQUENTEMENTE CONFUNDIDOS:

- **RENDAS** É GÊNERO, ABRANGENDO TODO RENDIMENTO PERCEBIDO, SEJA ELE TRIBUTADO OU ISENTO, COMO SALÁRIOS, ALUGUÉIS, RENDIMENTOS FINANCEIROS, LUCROS E DIVIDENDO;
- **LUCRO** É O RESULTADO POSITIVO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, APURADO APÓS A DEDUÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS. APENAS APÓS SUA APURAÇÃO É QUE PODE HAVER DISTRIBUIÇÃO;
- **DIVIDENDOS** REPRESENTAM A PARCELA DO LUCRO EFETIVAMENTE DISTRIBUÍDA AOS SÓCIOS OU ACIONISTAS, CONSTITUINDO ESPÉCIE DE RENDA, AINDA QUE ISENTA.

ESSA DISTINÇÃO É FUNDAMENTAL, POIS A REFORMA DESLOCA O OLHAR DO LEGISLADOR DO **FATO GERADOR ISOLADO** PARA O **RESULTADO ECONÔMICO FINAL** PERCEBIDO PELA PESSOA FÍSICA.





# RENDIMENTOS

NOS TERMOS DA LEI 15.270/25, A TRIBUTAÇÃO MÍNIMA CONSIDERA **TODOS OS RENDIMENTOS**, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CLASSIFICAÇÃO TRADICIONAL.

DIDATICAMENTE, UMA PESSOA FÍSICA PODE AUFERIR:

- **RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**, COMO SALÁRIOS, HONORÁRIOS, PRÓ-LABORE, ALUGUÉIS, LUCROS IMOBILIÁRIOS E GANHOS DE CAPITAL;
- **RENDIMENTOS ISENTOS**, COMO DOAÇÕES, HERANÇAS, LUCROS E DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS E DETERMINADOS RENDIMENTOS E INVESTIMENTOS.

A INOVAÇÃO DO MODELO ESTÁ NO FATO DE QUE, EMBORA A NATUREZA JURÍDICA DOS RENDIMENTOS PERMANEÇA DISTINTA, **TODOS PASSAM A COMPOR A BASE DE CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MÍNIMA EFETIVA**.





# RETENÇÃO

A LEI APROVADA DETERMINA QUE PAGAMENTOS REALIZADOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA A UMA PESSOA FÍSICA, EM MONTANTE SUPERIOR A **R\$ 50.000,00 NO MESMO MÊS**, ESTEJAM SUJEITOS À **RETENÇÃO DE 10% NA FONTE**, VEDADA QUALQUER DEDUÇÃO.

É ESSENCIAL DIFERENCIAR DOIS MOMENTOS DISTINTOS:

- **RETENÇÃO** É UMA ANTECIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO IMPOSTO, INCIDENTE NO MOMENTO DO PAGAMENTO E **NÃO REPRESENTA O IMPOSTO DEFINITIVO**.
- **TRIBUTAÇÃO** OCORRE NO MOMENTO DA APURAÇÃO ANUAL, QUANDO SE VERIFICA O IMPOSTO EFETIVAMENTE DEVIDO, COM POSSIBILIDADE DE AJUSTES, COMPENSAÇÕES OU RESTITUIÇÕES.

RETENÇÃO NÃO É IMPOSTO DEFINITIVO, CONFUNDIR ESSES CONCEITOS CUSTA CARO.





# LUCROS FUTUROS

EMBORA A TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA OCORRA APENAS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IRPF, EXERCÍCIO 2027, ANO CALENDÁRIO 2026, A LEI JÁ ESTÁ EM VIGOR DESDE 01 DE JANEIRO DE 2026, IMPACTANDO IMEDIATAMENTE OS FLUXOS FINANCEIROS.

É RELEVANTE DESTACAR QUE A RETENÇÃO PODE OCORRER MENSALMENTE, E TODA RENDA DO PERÍODO SERÁ CONSIDERADA PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO MÍNIMA.

NESSE CONTEXTO, **NÃO EXISTE, NEM EXISTIRÁ, TRIBUTAÇÃO DIRETA SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS.**

A CRIAÇÃO DE UMA **HOLDING** SURGE COMO INSTRUMENTO JURÍDICO LEGÍTIMO PARA **ORGANIZAR O FLUXO PATRIMONIAL**, POSSIBILITANDO DIFERIMENTO, PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA TRIBUTÁRIA DENTRO DOS LIMITES LEGAIS.





# HOLDING

ESTRUTURAS SOCIETÁRIAS NÃO SERVEM PARA OCULTAR RENDA, MAS PARA ORGANIZAR JURIDICAMENTE O PATRIMÔNIO.

A HOLDING PERMITE DECIDIR **QUANDO E QUANTO** DE RECURSOS SERÁ TRANSFERIDO DA PESSOA JURÍDICA PARA A PESSOA FÍSICA, CONFERINDO CONTROLE SOBRE O MOMENTO DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA.

COMO A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ENTRE EMPRESAS NÃO SOFRE TRIBUTAÇÃO, A HOLDING FUNCIONA COMO UMA **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO PATRIMONIAL**, PERMITINDO QUE RECURSOS PERMANEÇAM NA ESTRUTURA SOCIETÁRIA SEM INCIDÊNCIA IMEDIATA DO IRPFM.

A TRIBUTAÇÃO OCORRERÁ APENAS QUANDO OS VALORES FOREM EFETIVAMENTE TRANSFERIDOS À PESSOA FÍSICA, CONFORME SUA NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA FINANCEIRA.





## NA PRÁTICA

A CRIAÇÃO DE UMA HOLDING ALTERA O **FLUXO JURÍDICO** **E FINANCEIRO** DA RENDA.

AS EMPRESAS OPERACIONAIS PASSAM A DISTRIBUIR LUCROS À HOLDING DE FORMA ISENTA, QUE POR SUA VEZ ADMINISTRA ESSES RECURSOS, DISTRIBUIND-OS À PESSOA FÍSICA APENAS QUANDO NECESSÁRIO.

ESSA ESTRUTURA NÃO ELIMINA TRIBUTOS, MAS **ORGANIZA O MOMENTO DA INCIDÊNCIA**, REDUZINDO RETENÇÕES DESNECESSÁRIAS E PROPORCIONANDO PREVISIBILIDADE FISCAL.





# ESTUDO DE CASO I

IMAGINE UMA EMPRESA QUE DISTRIBUI, EM MÉDIA, **R\$ 40.000,00 MENSais**, MAS EM TRÊS MESES DO ANO DOBRA ESSE VALOR.

SEM PLANEJAMENTO, A DISTRIBUIÇÃO DIRETA À PESSOA FÍSICA NESSES TRÊS MESES GERA RETENÇÃO MENSAL DE **R\$ 8.000,00**, TOTALIZANDO **R\$ 24.000,00** ANTECIPADOS.

OBSERVEMOS QUE A SOMA ANUAL DOS VALORES NÃO ULTRAPASSAM R\$ 600.000,00 NÃO INCIDINDO IRPFM E, CASO ESSES VALORES FOSSEM DILUÍDOS NOS MESES, TAMBÉM NÃO HAVERIA RETENÇÃO.

NESSE SENTIDO COM UMA HOLDING INTERMEDIÁRIA, O MONTANTE INTEGRAL PODE SER DISTRIBUÍDO À HOLDING, **PERMANECENDO ISENTO**, E REPASSADO À PESSOA FÍSICA APENAS ATÉ O LIMITE NECESSÁRIO, **EVITANDO RETENÇÕES** DESNECESSÁRIAS.





## ESTUDO DE CASO II

AGORA CONSIDERE UMA PESSOA FÍSICA QUE RECEBE **R\$ 100.000,00 MENSais** EM DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

NO MODELO DIRETO, HAVERÁ RETENÇÃO DE **R\$ 10.000,00**, ALÉM DO AJUSTE ANUAL, QUE PODE ELEVAR O IMPOSTO.

COM A HOLDING, É POSSÍVEL DISTRIBUIR ATÉ **R\$ 50.000,00 MENSais** À PESSOA FÍSICA SEM RETENÇÃO, MANTENDO O EXCEDENTE NA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E TRANSFERINDO APENAS O NECESSÁRIO, PODENDO, INCLUSIVE, SEREM FEITOS INVESTIMENTOS NA EMPRESA E DEIXAR ORGANIZADA A SUCESSÃO.





# BENEFÍCIOS

ALÉM DO CONTROLE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA, A HOLDING OFERECE:

- ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA PATRIMONIAL;
- CONSOLIDAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E ATIVOS;
- PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO;
- PROTEÇÃO PATRIMONIAL;
- REDUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES EMPRESARIAIS;
- SIMPLIFICAÇÃO DE INVENTÁRIOS E REESTRUTURAÇÕES;

ENTRE OUTROS.





# PLANEJAMENTO

---

A REFORMA DA RENDA IMPÕE AO EMPRESÁRIO,  
INVESTIDOR OU PROFISSIONAL LIBERAL QUALIFICADO A  
NECESSIDADE IMEDIATA DE **ANÁLISE, DECISÃO E  
REORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL**.

OS IMPACTOS NÃO SÃO APENAS TRIBUTÁRIOS, MAS  
TAMBÉM SOCIETÁRIOS, SUCESSÓRIOS E FINANCEIROS.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NÃO É ESCOLHA DE  
ECONOMIA.

É ESCOLHA DE PREVISIBILIDADE, CONTROLE E PROTEÇÃO  
PATRIMONIAL.





# MAICON IPPOLITO

ADVOGADO, INSCRITO NAS OAB/RS 086.817 E OAB/SP 424  
COM MAIS DE 15 ANOS DE DECISÕES QUE NÃO ADMITEM  
ERRO.

O DIREITO NÃO É TRATADO AQUI COMO REAÇÃO, MAS  
COMO ESTRATÉGIA.

DINHEIRO NÃO SE PERDE APENAS EM CRISES. PERDE POR  
DECISÕES TARDIAS, ERROS PREVISÍVEIS E AUSÊNCIA DE  
VISÃO.

NÃO REAGIMOS AOS FATOS.

TRABALHAMOS PARA ANTECIPAR CENÁRIOS, PORQUE  
EXISTE UMA DIFERENÇA SILENCIOSA - E DECISIVA - ENTRE  
RESOLVER UM PROBLEMA E CONDUZIR UMA ESTRATÉGIA.

VER ANTES DO CONFLITO EXPLODIR, ANTES DO ERRO SE  
TORNAR CARO, ANTES DA DECISÃO SE TORNAR  
IRREVERSÍVEL: MUDA TUDO: TEMPO, CUSTO,  
TRANQUILIDADE E RESULTADO.

NÃO SE TRATA APENAS DE CONTRATAR UM ADVOGADO,  
TRATA-SE DE CAMINHAR AAO LADO DE ALGUÉM QUE SABE  
EXATAMENTE ONDE ESTÁ PISANDO E PARA ONDE ESTÁ  
OLHANDO.





# PORTFÓLIO

- PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
- NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS FISCAIS E BANCÁRIAS
- ESTRUTURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS
- PLANEJAMENTO E PROTEÇÃO, PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO - HOLDING EMPRESARIAL E FAMILIAR
- OFFSHORE 
- REESTRUTURAÇÃO DE HOLDINGS COM BASE NA REFORMA TRIBUTÁRIA (REVISÃO DE ESTRUTURAS DE HOLDINGS)
- ANÁLISE, NEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE DISTRESSED ASSETS
- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL
- CONTRATOS CÍVEIS E SOCIETÁRIOS
- AGRONEGÓCIOS - REVISÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS, CONTRATOS, REGULARIZAÇÕES





INFORMAÇÃO CORRETA É O PRIMEIRO PASSO PARA DECIDIR COM SEGURANÇA.

NA TRIBUTAÇÃO DA ALTA RENDA, DIREITOS EXISTEM - MAS PRECISAM SER COMPREENDIDOS E CORRETAMENTE EXERCIDOS.



WWW.IPPOLITO.COM.BR



CONTATO@IPPOLITO.COM.BR



+55 (51) 2165.1003



+55 (51) 98049.4776



@MAICONIPPOLITO.ADV



@MAICON.IPPOLITO

